

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 563, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o regulamento da Lei nº 3.463, de 25 de abril de 2019, a qual dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia.

Art. 2º Considera-se cumulação de responsabilidades administrativas o exercício, pelo delegado de polícia, das funções de polícia judiciária, de apuração de infrações penais ou disciplinares, assim como de atividade de apoio policial:

I - na direção concomitante de mais de uma Delegacia de Polícia Civil, seja Circunscricional, Especializada ou Regional, inclusive na hipótese de substituição decorrente de vacância do cargo, férias individuais, licenças ou afastamentos autorizados do chefe da unidade;

II - em cumprimento de jornada normal de trabalho e, cumulativamente, em regime de plantão;

III - em cumprimento de jornada normal de trabalho e, cumulativamente, em regime de sobreaviso.

Art. 3º O valor da indenização por cumulação de responsabilidades administrativas é estabelecido observando-se:

I - na hipótese do inciso I do art. 2º desta Portaria, o número total de habitantes contabilizado na circunscrição da Delegacia de Polícia Civil cumulada, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, publicada na forma do art. 102, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

II - na hipótese do inciso II do art. 2º desta Portaria, o número total de boletins de ocorrência registrados na Central de Atendimento da Polícia Civil em que se cumprirá o regime de plantão, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

§1º Para os efeitos do inciso I do "caput" deste artigo:

I - será considerado o número total de habitantes existente no território do município, ainda que a circunscrição da Delegacia de Polícia Civil cumulada o abranja apenas parcialmente;

II - se a circunscrição da Delegacia de Polícia Civil cumulada abranger mais de um município, os respectivos habitantes deverão ser computados de forma cumulativa.

§2º Os boletins de ocorrência a serem computados serão aqueles registrados pela Central de Atendimento da Polícia Civil durante o ano anterior àquele em que se adquirir o direito à indenização, conforme o Anexo I a esta Portaria, que será atualizado anualmente, até o dia 20 (vinte) de janeiro.

§3º Se, no mesmo município, existir mais de uma Central de Atendimento da Polícia Civil, utilizar-se-á como parâmetro, para cálculo do valor da indenização, aquela que tiver registrado mais boletins de ocorrência.

Art. 4º O valor da indenização corresponderá a:

I - na hipótese do inciso I do art. 2º desta Portaria:

a) 10% (dez por cento) do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, se a circunscrição da Delegacia de Polícia Civil cumulada tiver até 3.000 (três mil) habitantes;

b) 15% (quinze por cento) do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, se a circunscrição da Delegacia de Polícia Civil cumulada tiver mais de 3.000 (três mil) e até 6.000 (seis mil) habitantes;

c) 20% (vinte por cento) do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, se circunscrição da Delegacia de Polícia Civil cumulada tiver mais de 6.000 (seis mil) e até 9.000 (nove mil) habitantes;

d) 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, se a circunscrição da Delegacia de Polícia Civil cumulada tiver mais de 9.000 (nove mil) e até 12.000 (doze mil) habitantes;

e) 30% (trinta por cento) do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, se a circunscrição da Delegacia de Polícia Civil cumulada tiver mais de 12.000 (doze mil) e até 15.000 (quinze mil) habitantes;

f) 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, se a circunscrição da Delegacia de Polícia Civil cumulada tiver mais de 15.000 (quinze mil) habitantes;

II - na hipótese do inciso II do art. 2º desta Portaria:

a) 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, se a Central de Atendimento da Polícia Civil registrar até 2.500 (dois mil e quinhentos) boletins de ocorrência anuais;

b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, se a Central de Atendimento da Polícia Civil registrar mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) e até 5.000 (cinco mil) boletins de ocorrência anuais;

c) 4% (quatro por cento) do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, se a Central de Atendimento da Polícia Civil registrar mais de 5.000 (cinco mil) boletins de ocorrência anuais;

III - 10% (dez por cento) do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, na hipótese do inciso III do art. 2º

Art. 5º A indenização por cumulação de responsabilidades administrativas corresponderá ao período de:

I - 1 (um) mês, na cumulação de Delegacia de Polícia Civil, na hipótese do inciso I do art. 2º;

II - 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, no cumprimento de regime de plantão, na hipótese do inciso II do art. 2º;

III - 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas, ainda que intercaladas, no cumprimento de regime de sobreaviso, na hipótese do inciso III do art. 2º

§1º A indenização será calculada de forma proporcional:

I - aos dias de cumulação de Delegacia de Polícia Civil, caso ocorra por período inferior a 1 (um) mês, que se considera, para efeito exclusivo do cálculo proporcional, o lapso de 30 (trinta) dias;

II - às horas de cumprimento de regime de plantão, caso ocorra por tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, desde que a respectiva escala seja organizada nesses termos;

III - às horas de cumprimento do regime de sobreaviso, caso ocorra por tempo inferior a 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas.

§2º Os percentuais de que trata o inciso I do art. 4º incidirão a cada Delegacia de Polícia Civil cumulada com a de origem.

§3º Os percentuais de que trata o inciso II do art. 4º incidirão a cada novo período de 24 (vinte e quatro) horas em que se cumprir regime de plantão.

§4º O percentual de que trata o inciso III do art. 4º não poderá incidir mais de uma vez por mês, ainda que cumpridas mais de 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas de sobreaviso.

§5º Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá exceder, por mês, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, ainda que concorram mais de uma hipótese prevista no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º A cumulação de responsabilidades administrativas, ressalvado o disposto nos §§2º a 3º deste artigo, dependerá de designação por Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil, do Corregedor-Geral de Polícia ou do Superintendente de Segurança Integrada, conforme o caso.

§1º Os Delegados Regionais de Polícia Civil poderão ser designados para cumular responsabilidades administrativas, em qualquer de suas modalidades.

§2º A designação para o regime de sobreaviso será precedida de autorização do Secretário de Estado da Segurança Pública, após demonstrada sua efetiva necessidade.

§3º A cumulação de Delegacia de Polícia Civil, em decorrência de substituição do Delegado-Chefe da unidade, será automática nos seguintes casos:

I - férias individuais;

II - licenças ou afastamentos autorizados por período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º Para os fins previstos no parágrafo anterior, as Diretorias de Polícia da Capital e do Interior organizarão tabelas de substituição automática, que serão submetidas à homologação do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 7º A indicação para designação para cumprimento da cumulação de responsabilidade administrativa a que se refere o inciso I do art. 2º será realizada pelos Delegados Regionais de Polícia Civil e deverá recair, preferentemente, sobre os delegados de polícia que apresentarem maior produtividade na respectiva Regional.

Parágrafo único. A indicação para a alteração da designação para cumulação de responsabilidade administrativa poderá ocorrer a qualquer momento, sempre que necessário para manter a eficiência nas unidades cumuladas.

Art. 8º Deverão ser elaboradas escalas mensais de plantão e de sobreaviso, devendo constar as seguintes informações:

I - a natureza da escala, se de plantão ou de sobreaviso;

II - a unidade policial em que é cumprido o plantão ou o sobreaviso;

III - o nome completo dos delegados de polícia escalados para cumprir o plantão ou o sobreaviso, com o respectivo número de telefone móvel;

IV - os dias e os horários de início e de término de cada plantão e sobreaviso, com o nome do respectivo delegado de polícia escalado.

Art. 9º O delegado de polícia escalado para o regime de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem seu comparecimento.

Parágrafo único. A convocação para o serviço ocorrerá pelo telefone constante da escala, nos termos do art. 8º, inciso III, in fine.

Art. 10. As escalas de plantão e de sobreaviso serão elaboradas pela chefia imediata até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§1º As escalas de plantão e de sobreaviso relativas a unidades policiais sediadas no interior do Estado serão elaboradas pelos Delegados Regionais de Polícia Civil, devendo ser submetidas à homologação do Diretor de Polícia do Interior.

§2º Qualquer modificação das escalas homologadas deverá seguir o procedimento estabelecido neste artigo.

§3º A permuta de plantões ou de sobreaviso não implica alteração das respectivas escalas, dependendo apenas de autorização da chefia imediata; no caso do §1º deste artigo, as permutas autorizadas deverão ser informadas pelos respectivos Delegados Regionais de Polícia Civil ao Diretor de Polícia do Interior.

§4º Se o delegado de polícia escalado não cumprir o plantão ou o sobreaviso, por motivo justificado ou não, deverá ser modificada a respectiva escala, para o fim de incluir aquele o substituiu.

Art. 11. O pagamento da indenização dependerá de requerimento do delegado de polícia que houver cumulado responsabilidades administrativas.

§1º O requerimento, a que se refere o "caput" deste artigo, será feito por meio do preenchimento de formulário padrão, que consta do Anexo II a esta Portaria, o qual deverá ser tramitado via ofício pelo Sistema de Gestão de Documentos (SGD) e instruído:

I - no caso de cumulação de Delegacia de Polícia Civil, com a Portaria de designação ou, se for o caso, com declaração do Delegado Regional de Polícia Civil ou do Diretor de Polícia da Capital, atestando as situações previstas no art. 7º, §2º, e a efetiva substituição automática;

II - no caso de cumprimento de regime de plantão ou de sobreaviso, com a Portaria de designação e com respectiva escala.

§2º O requerimento, a que se refere o "caput" deste artigo, incluirá as hipóteses do art. 2º realizadas no mês anterior e será dirigido diretamente, conforme o caso:

II - à Diretoria de Polícia da Capital;

II - à Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio das Delegacias Regionais da Polícia Civil, que atestarão o atendimento aos requisitos legais;

III - à Corregedoria-Geral de Polícia;

IV - a órgão subordinado à Superintendência de Segurança Integrada;

§4º A Diretoria de Polícia da Capital e a Diretoria de Polícia do Interior, atestando o atendimento aos requisitos legais, encaminharão o requerimento ao Delegado-Geral da Polícia Civil, em 5 (cinco) dias contados do recebimento.

§5º Os órgãos subordinados à Superintendência de Segurança Integrada, atestando o atendimento aos requisitos legais, encaminhar-lhe-ão o requerimento, em 5 (cinco) dias contados do recebimento.

§6º Em seguida, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, o Delegado-Geral da Polícia Civil, o Corregedor-Geral de Polícia e o Superintendente de Segurança Integrada, caso se manifestem pelo deferimento, encaminhá-lo-ão para autorização do Secretário de Estado da Segurança Pública.

§7º Quaisquer das chefias especificadas nos parágrafos anteriores deverão oportunizar ao requerente a correção de vício sanável.

Art. 12. Sempre que necessário ao desenvolvimento das atividades de polícia judiciária, os delegados de polícia se dirigirão à Delegacia de Polícia Civil cumulada, ainda que situada em município diverso da unidade de origem.

Art. 13. Terá direito a repouso interjornada de 12 (doze) o delegado de polícia que cumprir regime de plantão, desde que tenha sido chamado, fora do horário do expediente, para o serviço.

Parágrafo único. O repouso interjornada será gozado nas 12 (doze) horas seguintes ao término do regime de plantão, ainda que recaia em dia não útil, não gerando direito à compensação em outro momento.

Art. 14. O delegado designado para a cumulação de responsabilidade administrativa a que se refere o inciso II do art. 2º não faz jus à folga.

Art. 15. Os pedidos relativos aos períodos de cumulação de responsabilidades administrativas retroativos a 1º de janeiro de 2019 deverão ser formulados com o preenchimento de formulário padrão constante do Anexo II a esta Portaria para cada mês em que tenha havido cumulação, observadas as demais prescrições aplicáveis.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de maio de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da Segurança Pública

**ANEXO I À PORTARIA SSP Nº 563, DE 17 DE MAIO DE 2019
(NÚMERO DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA REGISTRADOS PELAS
CENTRAIS DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL DURANTE O ANO
DE 2018)**

CENTRAL DE ATENDIMENTO	NÚMERO DE BÓs	PERCENTUAL	VALOR
Alvorada	617	2,7%	R\$ 404,10
Araguaína	9.904	4%	R\$ 598,67
Araguatins	1.898	2,7%	R\$ 404,10
Arraias	919	2,7%	R\$ 404,10
Colinas do Tocantins	952	2,7%	R\$ 404,10
Dianópolis	1.200	2,7%	R\$ 404,10
Guarai	2.172	2,7%	R\$ 404,10
Gurupi	3.783	3,5%	R\$ 523,84
Miracema do Tocantins	1.719	2,7%	R\$ 404,10
Palmas - Centro	8.127	4%	R\$ 598,67
Palmas - Sul	6.159	4%	R\$ 598,67
Paraisópolis do Tocantins	4.597	3,5%	R\$ 523,84
Pedro Afonso	711	2,7%	R\$ 404,10
Porto Nacional	4.674	3,5%	R\$ 523,84
Tocantinópolis	275	2,7%	R\$ 404,10

ANEXO II À PORTARIA SSP Nº 563, DE 17 DE MAIO DE 2019

(FORMULÁRIO PADRÃO)

a) DIRETORIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA FORMULÁRIO DE INDENIZAÇÃO POR CUMULAÇÃO DE RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS AO DELEGADO DE POLÍCIA		1 – DATA:
		2 – MATRÍCULA FUNCIONAL:
QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
3 –SERVIDOR:		
4 – UNIDADE DE ORIGEM:		
5 – CARGO: CLASSE:		
FUNÇÃO:		
COMISSÃO:		
6 – CPF:	7 – BANCO:	
	AGÊNCIA:	
	CONTA CORRENTE:	
8 – DIREÇÃO CONCOMITANTE DE MAIS DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL: <input type="checkbox"/>		
A) NOME DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CUMULADA		
- NÚMERO DE DIAS CUMULANDO:		
- VALOR DA INDENIZAÇÃO:		
9 – CUMPRIMENTO DE JORNADA NORMAL DE TRABALHO E, CUMULATIVAMENTE, DE REGIME DE PLANTÃO: <input type="checkbox"/>		
CENTRAL DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL DE		
- NÚMERO DE PLANTÕES:		
- VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO:		
10 – CUMPRIMENTO DE JORNADA NORMAL DE TRABALHO E, CUMULATIVAMENTE, DE REGIME DE SOBREVISO: <input type="checkbox"/>		
NOME DA UNIDADE EM QUE SE CUMPRIU O SOBREVISO		
- HORAS DE SOBREVISO:		
- VALOR DA INDENIZAÇÃO:		
11 – MÊS DE ATIVIDADE CUMULADA:	12 – VALOR TOTAL:	
	Obs.: o valor total da indenização, a ser indicado neste item, não poderá ser superior a 35% do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, ainda que cumprida mais de uma modalidade de cumulação de responsabilidades administrativas	
13 – DECLARAÇÃO:		
Declaro ter pleno conhecimento do disposto na Lei nº 3.463, de 25 de abril de 2019, regulamentada pela Portaria SSP nº 563, de 17 de maio de 2019, bem como que as informações aqui prestadas são verdadeiras.		
ASSINATURA/SOLICITANTE		
Atesto o atendimento aos requisitos legais.	Delegado Regional da Polícia Civil	
() pelo deferimento; () pelo indeferimento.		
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário.	Diretor de Polícia do Interior	
() autorizo. () não autorizo.		
	Delegado-Geral da Polícia Civil	
	Secretário de Estado da Segurança Pública	

b) DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA FORMULÁRIO DE INDENIZAÇÃO POR CUMULAÇÃO DE RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS AO DELEGADO DE POLÍCIA		1 – DATA:
		2 – MATRÍCULA FUNCIONAL:
QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
3 –SERVIDOR:		
4 – UNIDADE DE ORIGEM:		
5 – CARGO: CLASSE:		
FUNÇÃO:		
COMISSÃO:		
6 – CPF:	7 – BANCO:	
	AGÊNCIA:	
	CONTA CORRENTE:	
8 – DIREÇÃO CONCOMITANTE DE MAIS DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL: <input type="checkbox"/>		
A) NOME DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CUMULADA		
- NÚMERO DE DIAS CUMULANDO:		

- VALOR DA INDENIZAÇÃO:	
9 – CUMPRIMENTO DE JORNADA NORMAL DE TRABALHO E, CUMULATIVAMENTE, DE REGIME DE PLANTÃO: <input type="checkbox"/>	
CENTRAL DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL DE	
- NÚMERO DE PLANTÕES:	
- VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO:	
10 – CUMPRIMENTO DE JORNADA NORMAL DE TRABALHO E, CUMULATIVAMENTE, DE REGIME DE SOBREVISO: <input type="checkbox"/>	
NOME DA UNIDADE EM QUE SE CUMPRIU O SOBREVISO	
- HORAS DE SOBREVISO:	
- VALOR DA INDENIZAÇÃO:	
11 – MÊS DE ATIVIDADE CUMULADA:	12 – VALOR TOTAL:
	Obs.: o valor total da indenização, a ser indicado neste item, não poderá ser superior a 35% do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, ainda que cumprida mais de uma modalidade de cumulação de responsabilidades administrativas
13 – DECLARAÇÃO:	
Declaro ter pleno conhecimento do disposto na Lei nº 3.463, de 25 de abril de 2019, regulamentada pela Portaria SSP nº 563, de 17 de maio de 2019, bem como que as informações aqui prestadas são verdadeiras.	
ASSINATURA/SOLICITANTE	
Atesto o atendimento aos requisitos legais.	Delegado Regional da Polícia Civil
Atesto o atendimento aos requisitos legais.	Diretor de Polícia do Interior
() pelo deferimento; () pelo indeferimento.	
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário.	Delegado-Geral da Polícia Civil
() autorizo. () não autorizo.	
	Secretário de Estado da Segurança Pública

c) CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA FORMULÁRIO DE INDENIZAÇÃO POR CUMULAÇÃO DE RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS AO DELEGADO DE POLÍCIA		1 – DATA:
		2 – MATRÍCULA FUNCIONAL:
QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
3 –SERVIDOR:		
4 – UNIDADE DE ORIGEM:		
5 – CARGO: CLASSE:		
FUNÇÃO:		
COMISSÃO:		
6 – CPF:	7 – BANCO:	
	AGÊNCIA:	
	CONTA CORRENTE:	
8 – CUMPRIMENTO DE JORNADA NORMAL DE TRABALHO E, CUMULATIVAMENTE, DE REGIME DE SOBREVISO: <input type="checkbox"/>		
- HORAS DE SOBREVISO:		
- VALOR DA INDENIZAÇÃO:		
9 – MÊS DE ATIVIDADE CUMULADA:	10 – VALOR TOTAL:	
	Obs.: o valor total da indenização, a ser indicado neste item, não poderá ser superior a 10% do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, ainda que sejam cumpridas, no mês, mais de 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas de sobreaviso.	
11 – DECLARAÇÃO:		
Declaro ter pleno conhecimento do disposto na Lei nº 3.463, de 25 de abril de 2019, regulamentada pela Portaria SSP nº 563, de 17 de maio de 2019, bem como que as informações aqui prestadas são verdadeiras.		
ASSINATURA/SOLICITANTE		
() pelo deferimento; () pelo indeferimento.		
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário.	Corregedor-Geral de Polícia	
() autorizo. () não autorizo.		
	Secretário de Estado da Segurança Pública	

d) ÓRGÃO SUBORDINADO À SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA INTEGRADA

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA FORMULÁRIO DE INDENIZAÇÃO POR CUMULAÇÃO DE RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS AO DELEGADO DE POLÍCIA		1 - DATA:
		2 - MATRÍCULA FUNCIONAL:
QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
3 - SERVIDOR:		
4 - UNIDADE DE ORIGEM:		
5 - CARGO:		CLASSE:
FUNÇÃO:		
COMISSÃO:		
6 - CPF:	7 - BANCO:	
	AGÊNCIA:	
	CONTA CORRENTE:	
8 - CUMPRIMENTO DE JORNADA NORMAL DE TRABALHO E, CUMULATIVAMENTE, DE REGIME DE SOBREAVISO: <input type="checkbox"/>		
- HORAS DE SOBREAVISO:		
- VALOR DA INDENIZAÇÃO:		
9 - MÊS DE ATIVIDADE CUMULADA:	10 - VALOR TOTAL:	
	Obs.: o valor total da indenização, a ser indicado neste item, não poderá ser superior a 10% do subsídio inicial da carreira de delegado de polícia, ainda que sejam cumpridas, no mês, mais de 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas de sobreaviso.	
11 - DECLARAÇÃO:		
Declaro ter pleno conhecimento do disposto na Lei nº 3.463, de 25 de abril de 2019, regulamentada pela Portaria SSP nº 563, de 17 de maio de 2019, bem como que as informações aqui prestadas são verdadeiras.		
ASSINATURA/SOLICITANTE		
Atesto o atendimento aos requisitos legais.		
() pelo deferimento; () pelo indeferimento.		
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário.	Superintendente de Segurança Integrada	
() autorizo. () não autorizo.	Secretário de Estado da Segurança Pública	

ADAPEC

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 07/2015.
PROCESSO Nº 2015.34430.001118
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.
LOCADOR: WILMAR JOSÉ PEREIRA.
OBJETO: Locação do imóvel urbano localizado à Praça da Matriz, nº 48, Centro, Aurora - TO.
VALOR: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) mensais. Total de: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019.3453.20.122.1148.4080.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
FONTE: 0240666666.
VIGÊNCIA: 01/06/2019 até 31/05/2020.
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2019.
SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA.
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
WILMAR JOSÉ PEREIRA
Proprietário do imóvel urbano.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 12/2015.
PROCESSO Nº 2015.34430.001439
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.
LOCADOR: DEIBSON MOREIRA DE ARAÚJO.
OBJETO: Locação do imóvel urbano, situado na Rua 21 de Abril, nº 492, Centro, no município de Combinado - TO.
VALOR: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) mensais. Total de: R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019.3453.20.122.1148.4080.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
FONTE: 0240666666.
VIGÊNCIA: 01/07/2019 até 30/06/2020.
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2019.
SIGNATÁRIOS:
ALBERTO MENDES DA ROCHA.
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
DEIBSON MOREIRA DE ARAÚJO
Proprietário do imóvel urbano.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 17/2017.
PROCESSO Nº 2017.34430.0000757.
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.
LOCADORA: MOIZÉS PEREIRA.
OBJETO: Locação do imóvel, situado à Avenida Bernardo Sayão, nº 107, Centro, Crixás do Tocantins - TO.
VALOR: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais. Total de: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019.3453.20.122.1148.4080.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
FONTE: 0240666666.
VIGÊNCIA: 01/06/2019 até 31/05/2020.
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2019.
SIGNATÁRIOS:
ALBERTO MENDES DA ROCHA.
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
MOIZÉS PEREIRA.
Proprietário do imóvel urbano.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 27/2018.
PROCESSO Nº 2018.34530.000047
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.
LOCADORA: MARIA DEUSILENE SILVA PONTES.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.
VALOR: R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) mensais. Total de: R\$ 6.720,00 (Seis mil e setecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019.3453.20.122.1148.4080.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
FONTE: 0240666666.
VIGÊNCIA: 01/08/2019 até 31/07/2020.
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2019.
SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA.
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
MARIA DEUSILENE SILVA PONTES.
Proprietária do imóvel urbano.